MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [____]/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UBS AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

Concorrência Pública Eletrônica nº 09/2026 • Processo Administrativo nº 02844.09.01-2026

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.254.422/0001-56, com sede na Avenida Brasil, nº 1.997, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [_____], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, decorrente da Concorrência Pública Eletrônica nº 09/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 02844.09.01-2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução conjunta das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Porte I – Augusto Rodrigues dos Santos, localizada na Rua Senador Ronaldo Aragão, nº 2.801, Centro, São Francisco do Guaporé/RO, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

1.2. A reforma está vinculada à Proposta SISMOB nº 11328.6840001/23-004, e a ampliação à Proposta SISMOB nº 11328.6840001/25-008, devendo ser preservadas a identificação dos serviços, as medições, a execução financeira e a prestação de contas de cada intervenção.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência/Projeto Básico, os projetos de engenharia, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas e composições de custos, o BDI, os cronogramas físico-financeiros, a matriz de riscos, a proposta vencedora e os demais documentos da contratação, observada a legislação aplicável.

1.4. Eventual divergência documental será submetida à Administração para solução formal, vedada alteração informal do objeto, do preço, dos quantitativos ou das condições de disputa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação decorre da Concorrência Pública Eletrônica nº 09/2026, julgada pelo critério de menor preço global, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme edital e Termo de Referência.

2.2. O preço global remunera a execução integral das etapas previstas, segundo os projetos e o cronograma físico-financeiro, sem prejuízo dos controles de quantidades, preços e custos necessários à fiscalização, às alterações contratuais admitidas e à individualização contábil de cada proposta SISMOB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global deste contrato é de R$ [VALOR ADJUDICADO] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme a proposta vencedora e a planilha orçamentária contratada, distribuído em: I – Reforma: R$ [VALOR CONTRATADO DA REFORMA]; II – Ampliação: R$ [VALOR CONTRATADO DA AMPLIAÇÃO]. A soma das parcelas deverá corresponder exatamente ao valor global adjudicado.

3.2. O orçamento estimativo da Administração foi de R$ 2.070.012,43, sendo R$ 1.368.895,43 para a reforma e R$ 701.117,00 para a ampliação; tais importâncias são referenciais e não substituem o preço efetivamente adjudicado.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1863.1X35.1261.685U.2504 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

Pág.: 1 / 8 - ID. do Doc.: 1.3C1.B4F - 04/11/2026 - 18:35:26 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

3.3. Estão incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, materiais, equipamentos, transportes, instalações provisórias, administração local, mobilização e desmobilização, seguros, BDI e demais despesas necessárias à completa execução do objeto.

3.4. Os valores das etapas e os percentuais de execução observarão as planilhas e os cronogramas físico-financeiros da proposta contratada, ajustados e aprovados antes da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS FONTES

4.1. A despesa correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na natureza de despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, observadas as seguintes vinculações: I – Reforma, Proposta SISMOB nº 11328.6840001/23-004, ficha orçamentária nº 539, com recursos federais e contrapartida municipal; II – Ampliação, Proposta SISMOB nº 11328.6840001/25-008, ficha orçamentária nº 537, com recursos federais.

4.2. Os dados completos de classificação funcional-programática, fontes/destinações de recursos, saldo disponível e nota(s) de empenho serão individualizados na formalização deste contrato: Reforma [CLASSIFICAÇÃO / FONTE / EMPENHO]; Ampliação [CLASSIFICAÇÃO / FONTE / EMPENHO].

4.3. As medições, as liquidações, os pagamentos e os documentos de execução orçamentária deverão permitir a rastreabilidade dos recursos de cada proposta, inclusive da contrapartida referente à reforma, observado o orçamento e as condições de repasse vigentes.

4.4. As dotações dos exercícios subsequentes, se necessárias, serão indicadas na forma legal, mediante o registro administrativo cabível, antes da realização das despesas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica registrada neste instrumento, prazo destinado a abranger a execução, as verificações de entrega e as providências administrativas de recebimento, sem prejuízo das obrigações legais que subsistam após seu encerramento.

5.2. O prazo de execução integral das obras será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de Serviço expedida pela Administração, conforme o cronograma físico-financeiro.

5.3. O início da execução dependerá de Ordem de Serviço formal e do atendimento às condições técnicas e administrativas exigíveis, inclusive a apresentação da garantia contratual e das anotações/registros de responsabilidade técnica pertinentes.

5.4. O prazo de execução poderá ser alterado apenas nas hipóteses legalmente admitidas, mediante instrução técnica, motivação e formalização do instrumento adequado, resguardadas as condições e os prazos vinculados às propostas e aos recursos federais.

5.5. Não concluído o objeto no prazo fixado, aplicar-se-á, quando cabível, o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com a apuração das responsabilidades, a constituição em mora da CONTRATADA quando houver culpa e a adoção dos atos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA executará a obra no local indicado, de acordo com os projetos, memoriais, especificações, cronogramas físico-financeiros e normas técnicas aplicáveis, sob acompanhamento da fiscalização municipal.

6.2. No prazo de até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, serão submetidos à fiscalização o plano de execução, o cronograma detalhado e o projeto das instalações provisórias/canteiro, na forma do Termo de Referência.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1863.1X35.1261.685U.2504 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

Pág.: 2 / 8 - ID. do Doc.: 1.3C1.B4F - 04/11/2026 - 18:35:26 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

6.3. A CONTRATADA adotará medidas de segurança do trabalho, proteção dos usuários e servidores da unidade de saúde, sinalização, controle de resíduos, preservação das instalações existentes e continuidade dos atendimentos naquilo que for tecnicamente viável e determinado pela Administração.

6.4. Modificações em métodos construtivos, materiais, projetos, etapas ou cronogramas dependerão de aprovação prévia, por escrito, do setor competente e, quando implicarem alteração contratual, do instrumento formal exigível.

6.5. A CONTRATADA manterá preposto e responsável técnico habilitado, observadas as atribuições profissionais, com ART/RRT pertinente aos serviços e às alterações realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das demais obrigações previstas nos documentos da contratação, compete à CONTRATADA: I – executar integralmente as obras com qualidade, segurança e observância dos prazos; II – fornecer materiais novos e adequados, equipamentos, pessoal habilitado e todos os insumos previstos; III – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; IV – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, sanitária e de segurança do trabalho, inclusive quanto a EPI e EPC; V – permitir o acompanhamento da fiscalização e dos órgãos de controle, prestando documentos e informações pertinentes;

VI – conservar diário de obra e registros técnicos atualizados, inclusive fotos, medições e documentos comprobatórios separados para reforma e ampliação; VII – reparar, substituir, remover ou reconstruir, às suas expensas, serviços defeituosos ou desconformes, no prazo fixado pela fiscalização; VIII – comunicar prontamente fatos que comprometam a execução e ocorrências anormais ou acidentes, observando o prazo de 24 horas previsto no edital; IX – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos limites da lei; X – entregar a documentação técnica de encerramento, inclusive as-built, quando exigível, ART/RRT, testes, laudos e comprovantes pertinentes;

XI – adotar destinação ambientalmente adequada dos resíduos e observar as exigências de acessibilidade; XII – preservar o uso adequado e a integridade das estruturas e instalações existentes; XIII – manter comunicação oficial atualizada e representante habilitado perante a fiscalização; XIV – não transferir ou subcontratar o objeto principal e observar a cláusula própria sobre serviços acessórios.

7.2. A atuação da fiscalização municipal não afasta a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA pela execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE: I – disponibilizar os documentos técnicos necessários e dar acesso ao local de execução; II – emitir a Ordem de Serviço quando satisfeitas as condições exigíveis; III – designar gestor e fiscais do contrato e acompanhar a execução; IV – realizar as vistorias e medições dos serviços executados; V – decidir formalmente sobre as ocorrências, solicitações e alterações contratuais; VI – efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação; VII – promover os recebimentos provisório e definitivo, conforme o contrato e a lei.

8.2. Compete à Administração adotar as providências de controle físico-financeiro e de prestação de contas individualizada perante os sistemas e órgãos competentes, exigindo da CONTRATADA os elementos necessários.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, observando-se o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a segregação das atribuições técnicas, administrativas e financeiras.

9.2. Caberá à fiscalização técnica de engenharia verificar a conformidade da execução com os projetos, os quantitativos, as etapas e a qualidade dos serviços; ao fiscal e ao gestor contratual

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1863.1X35.1261.685U.2504 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

Pág.: 3 / 8 - ID. do Doc.: 1.3C1.B4F - 04/11/2026 - 18:35:26 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

caberão as atribuições de acompanhamento, registros, comunicação de ocorrências e encaminhamento dos atos administrativos de sua competência.

9.3. Os apontamentos e as determinações regulares da fiscalização serão formalizados e comunicados à CONTRATADA, a quem caberá sanar as inconformidades no prazo fixado, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

9.4. A aprovação de medições ou etapas não equivale ao recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. As medições ocorrerão preferencialmente a cada mês ou por etapas físicas efetivamente concluídas, de acordo com os cronogramas físico-financeiros e os projetos, mediante solicitação da CONTRATADA e conferência técnica pela Administração.

10.2. O setor de engenharia realizará vistoria técnica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação regular, com emissão de Boletim de Medição, relatório fotográfico e memória de cálculo, para conferência e atesto pela fiscalização.

10.3. Cada medição identificará separadamente os serviços e valores da reforma e da ampliação, vedado o pagamento de serviço não executado, etapa inconclusa, material não incorporado à obra ou serviço executado em desacordo com os documentos contratuais.

10.4. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura e os documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários e técnicos exigíveis. O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período nos termos do Termo de Referência.

10.5. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica e as retenções legalmente cabíveis.

10.6. Pendências materiais ou documentais que impeçam a liquidação serão formalmente comunicadas para saneamento, suspendendo-se o prazo correspondente, sem prejuízo da liquidação e do pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O pagamento da última medição observará as condições do edital, inclusive a conclusão integral da obra, a aprovação técnica, a apresentação dos documentos exigíveis e o recebimento provisório, sem prejuízo da posterior verificação definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da Administração, observado o art. 25, § 7º, e o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o interregno anual, eventual reajuste das parcelas ainda executáveis será calculado pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), conforme previsto no edital, respeitada a data-base da planilha orçamentária correspondente à reforma [DATA-BASE] ou à ampliação [DATA-BASE], conforme comprovado nos documentos técnicos.

11.3. O reajuste observará a efetiva periodicidade legal, a documentação dos cálculos e o instrumento de formalização cabível, sem remunerar atrasos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA.

11.4. Havendo mora de pagamento imputável à Administração, os valores devidos, regularmente liquidados e não pagos no vencimento, serão atualizados pelo IPCA/IBGE entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem prejuízo de encargos legalmente devidos e vedada a duplicidade de correção pelo mesmo período.

11.5. O reajustamento ordinário não se confunde com a revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá de prova dos pressupostos legais e da matriz de riscos.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1863.1X35.1261.685U.2504 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

Pág.: 4 / 8 - ID. do Doc.: 1.3C1.B4F - 04/11/2026 - 18:35:26 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, à sua escolha, observadas as regras do edital.

12.2. A garantia deverá ser apresentada até a assinatura contratual, ressalvado que, escolhida a modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação e anterior à assinatura, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A garantia cobrirá inadimplementos contratuais, danos, multas e demais riscos legalmente abrangidos, devendo manter vigência suficiente e ser ajustada quando legalmente exigível em razão de alterações contratuais ou de prazos.

12.4. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações, observadas as condições do edital, inclusive o prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo e a solução de eventuais pendências, sem prejuízo da atualização legal da caução em dinheiro.

12.5. Na hipótese de seguro-garantia, a apólice deverá observar a Lei nº 14.133/2021 quanto à vigência, aos endossos e aos riscos cobertos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As alterações quantitativas e qualitativas observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com justificativa técnica, análise dos impactos sobre os projetos, as planilhas, os cronogramas, as fontes de recursos e a formalização adequada.

13.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento instruído, demonstração do evento, de seu nexo causal, da repercussão econômica efetiva e da compatibilidade com a matriz de riscos, admitidas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Não serão admitidas alterações verbais ou execução de serviços extraordinários sem autorização e instrumento formal, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

13.4. A análise e a decisão sobre alterações e revisões respeitarão a competência dos setores técnicos, de orçamento/finanças, de gestão contratual e da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, admitindo-se somente serviços acessórios ou especializados, mediante solicitação fundamentada e autorização prévia e expressa da Administração, observados os requisitos legais e editalícios.

14.2. A autorização de subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, pelos prazos, pela segurança e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA RESPONSABILIDADE PELA OBRA

15.1. Concluídos os serviços, o recebimento provisório ocorrerá mediante termo detalhado, após vistoria, em até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal da conclusão pela CONTRATADA, desde que verificados os requisitos do Termo de Referência.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, depois de verificada a conformidade integral do objeto e corrigidas as pendências existentes.

15.3. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra por, no mínimo, 5 (cinco) anos, observados o art. 618 do Código Civil, o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as demais responsabilidades legais, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos e garantias legalmente aplicáveis.

15.4. O recebimento provisório, o definitivo e os pagamentos efetuados não afastarão a responsabilidade por vícios, falhas, defeitos e danos relacionados à execução.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1863.1X35.1261.685U.2504 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

Pág.: 5 / 8 - ID. do Doc.: 1.3C1.B4F - 04/11/2026 - 18:35:26 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

15.5. A CONTRATADA retirará instalações provisórias, equipamentos, materiais e resíduos, deixando o local em condições adequadas no prazo previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As infrações praticadas pela CONTRATADA serão apuradas na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, cabendo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses e condições previstas no edital e nos arts. 156 a 163 da referida Lei.

16.2. Aplicam-se os percentuais de multa compensatória previstos no item 31.3.2 do edital: I – 5% do valor contratual para inexecução parcial simples; II – 10% para as hipóteses correspondentes aos subitens 31.1.2 e 31.1.4 a 31.1.7; III – 20% para inexecução total; IV – 20% para as hipóteses dos subitens 31.1.8 a 31.1.12, observada a correspondência entre a conduta e a infração efetivamente imputada.

16.3. O atraso injustificado de execução ou de etapa imputável à CONTRATADA sujeitará à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia corrido sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, limitada a 10% dessa parcela ou etapa, conforme item 31.3.3 do edital.

16.4. A imposição de sanções será precedida de processo administrativo com contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da reparação integral de danos e da cobrança legal dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento motivado e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

17.2. A extinção será acompanhada das providências de apuração, medições finais, retenções ou liberação de garantia, quitação dos valores comprovadamente devidos e continuidade do objeto, conforme a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE, DA FORMALIZAÇÃO E DOS EFEITOS

18.1. Este contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo administrativo, assinados preferencialmente por meio eletrônico e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais exigíveis, nos prazos previstos na legislação.

18.2. A data de celebração será a data da última assinatura eletrônica registrada. A eficácia do contrato observará a publicidade legal exigida pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e o início da execução dependerá, ainda, da Ordem de Serviço.

18.3. Integram a contratação os mecanismos de transparência, prestação de contas, controle interno e externo e rastreabilidade das despesas vinculadas às propostas SISMOB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no edital, nos documentos integrantes do contrato, na matriz de riscos e nas demais normas aplicáveis, observados os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO, ressalvadas as competências legais absolutas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, com validade a partir da última assinatura registrada, sem prejuízo da publicidade legal necessária à sua eficácia.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1863.1X35.1261.685U.2504 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

Pág.: 6 / 8 - ID. do Doc.: 1.3C1.B4F - 04/11/2026 - 18:35:26 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

São Francisco do Guaporé/RO, [data da última assinatura eletrônica].

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal — CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] — CONTRATADA

Testemunhas (se utilizadas na formalização): 1. [NOME / CPF] 2. [NOME / CPF]

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1863.1X35.1261.685U.2504 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO

Pág.: 7 / 8 - ID. do Doc.: 1.3C1.B4F - 04/11/2026 - 18:35:26 - ASSINADO POR(1): CPF:614.56*.**2-*1

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **VALNIR GONÇALVES DE AZEVEDO**, **CPF:** 614.56*.**2-*1 em **04/11/2026 18:35:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18X3.3U35.4266.K702.2268**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **1.3C1.B4F** - Tipo de Documento: **MINUTA DE CONTRATO**.

Elaborado por **VALNIR GONÇALVES DE AZEVEDO**, **CPF:** 614.56*.**2-*1 , em **04/11/2026 - 18:35:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 1863.1X35.1261.685U.2504

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1863.1X35.1261.685U.2504 - ATHUS - PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE - RO